



PROJETO DE LEI Nº 150 de 2008
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

EMENTA

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO BOMBEIRO MILITAR.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

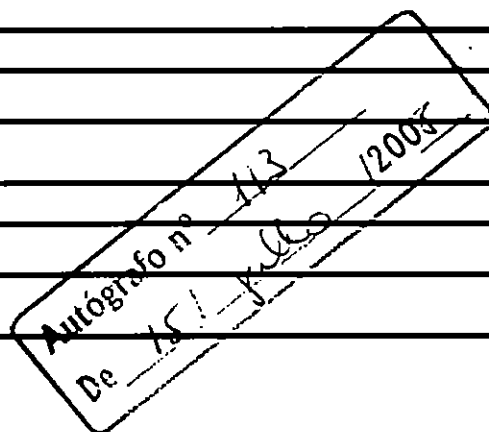
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



07

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 150 /2008
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 25/6 Rec. Por:



"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO BOMBEIRO
MILITAR."

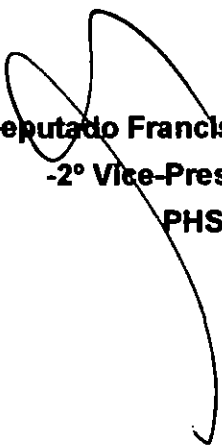
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

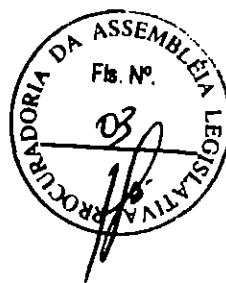
Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Estado do Ceará, o dia 2(dois) de julho como o Dia do Bombeiro Militar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Junho de 2008.


Deputado Francisco Caminha
-2º Vice-Presidente -
PHS



JUSTIFICATIVA

O Bombeiro Militar é considerado por muitos a autoridade que mais desperta a admiração, o respeito e a simpatia da população em geral.

Durante o cumprimento do seu dever, as suas habilidades e qualidades se engrandecem, pois para exercer a profissão de ser um bombeiro militar são *necessários dons e aptidões em diversas áreas*. O treinamento destes profissionais é tão ou mais rigoroso quanto o de qualquer integrante de instituições militares, por serem as suas atividades marcadas pela coragem e desprendimento, em muitos casos são levados a cometer atos de heroísmo extremo.

No nosso Estado, este profissional é admirado e aclamado onde quer que chegue, a coragem e o desapego à própria vida marcam o trabalho dos bombeiros, sendo o Corpo de Bombeiros do Ceará uma referência nacional, não só no combate a incêndios, como também no resgate de acidentados e na prevenção de afogamentos e explosão de botijões de gás.

O povo cearense, que tanto afeto tem por este profissional, está a lhe dever a homenagem que ora propusemos com a instituição do "Dia do Bombeiro" que fará justiça à brava corporação.

Data Retro.


DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
2º Vice-Presidente
PHS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA/ 8ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

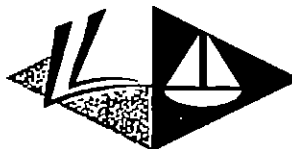
Em 26/06/2008 Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 26 de 6 de 8

Marcelo

De acordo com art. 183
Do R. Lutas encaminha-se a
comissão Constituição
Jurídica e Redação
Em 1/1/1
Presidente

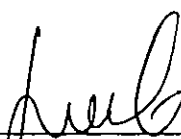


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

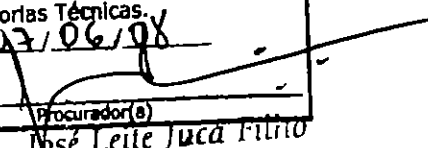
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº. 150 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 26 / 06 / 2008


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

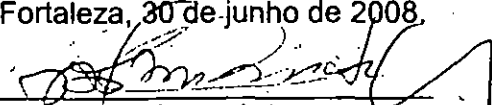
Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 27 / 06 / 08
Procurador(a)

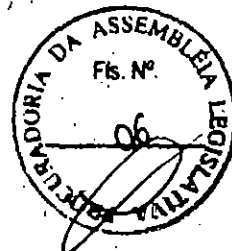

José Leite Juca Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	150/2008
Autoria:	DEPUTADO (A) FRANCISCO CAMINHA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 30 de junho de 2008.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO para, com
assessoria de **Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS**, proceder análise e
emitir parecer.

Fortaleza, 30 de junho de 2008.

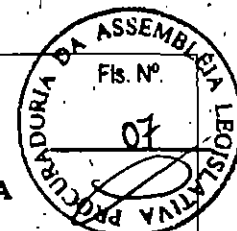

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER N° LO.328/08

PROJETO DE LEI N° 150/2008

AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

MATERIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO BOMBEIRO MILITAR.



P A R E C E R

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 150/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado FRANCISCO CAMINHA, que: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO BOMBEIRO MILITAR."

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

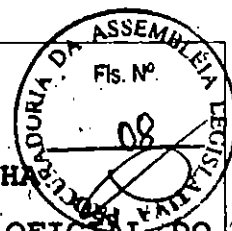
A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

PARECER N° LO.328/08

PROJETO DE LEI N° 150/2008

AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO BOMBEIRO MILITAR.



Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seus arts. 25, § 1º e 42, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (...)

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seus artigos 189, 190.

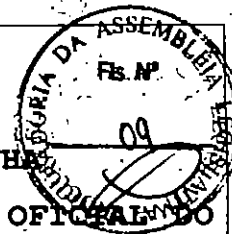
"Art. 189. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, orientada com base na hierarquia e disciplina, constituindo-se força auxiliar e reserva do Exército, subordinada ao Governador do Estado, sendo organizado em carreira, tendo por missão fundamental a proteção da pessoa, visando a sua incolumidade em situações de risco, infortúnio ou de calamidade, devendo

PARECER N° LO.328/08

PROJETO DE LEI N° 150/2008

AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

MATERIA: INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DO
ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO BOMBEIRO MILITAR.



cumprimento às requisições emanadas dos Poderes Estaduais.

"ART.190-Incumbe ao Corpo de Bombeiros, no âmbito estadual, a coordenação da defesa civil e o cumprimento entre outras das atividades seguintes;

- I- Prevenção e combate a incêndio;
- II- Proteção busca e salvamento;
- III- Socorro médico de emergência pré-hospitalar;
- IV- Proteção e salvamento aquáticos;
- V- Pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional;
- VI- Controle da observância dos requisitos técnicos contra incêndios de projetos de edificações, antes de sua liberação ao uso;
- VII- Atividades educativas de prevenção de incêndio, pânico coletivo e de proteção ao meio ambiente.

Nas Constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

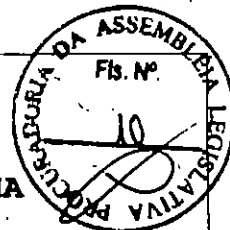
DA INICIATIVA DAS LEIS

PARECER N° LO.328/08

PROJETO DE LEI N° 150/2008

AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO BOMBEIRO MILITAR.



A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b", "c", "d").

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. - 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

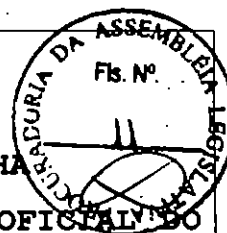
II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

PARECER N° LO.328/08

PROJETO DE LEI N° 150/2008

AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO BOMBEIRO MILITAR.



CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (instituição de datas comemorativas). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

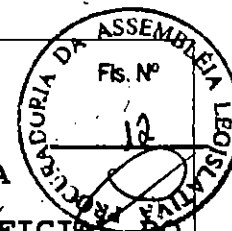
Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou mesmo a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", "d", não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto,

PARECER N° LO.328/08

PROJETO DE LEI N° 150/2008

AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO BOMBEIRO MILITAR.



a competência legal e/ou administrativa (material) dos
órgãos daquele Poder.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da instituição do "Dia do Bombeiro Militar".

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por todo o esposado, concluiríamos que não há na proposição legal sub oculi vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

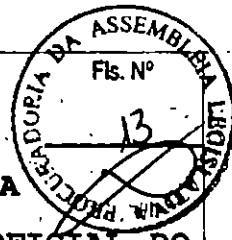
Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta

PARECER N° LO.328/08

PROJETO DE LEI N° 150/2008

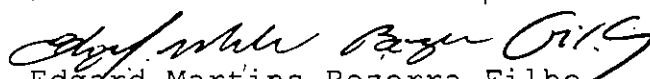
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO BOMBEIRO MILITAR.

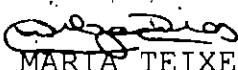


Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

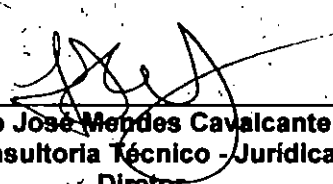
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em
04 de julho de 2008.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

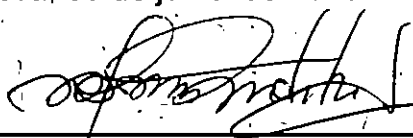

GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS
Mat. 010026

De acordo com o Parecer.
A consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 09 de julho de 2008.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnica - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
A consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 09 de julho de 2008.

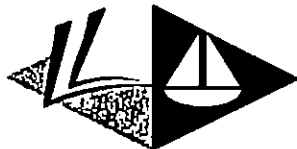


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 09 de julho de 2008.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 150 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Lula Moraes

Comissão de Justiça, em 10 de julho de 2008

PARECER

EM ANEXO.

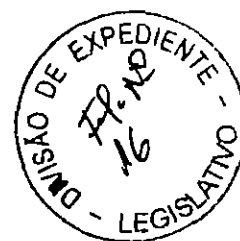
Dep. Lula Moraes.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 15 de JULHO de 2008.

Welson Martins
PRESIDENTE DA CCJR



Relatório de Parecer ao Projeto de Lei n.º 150/2008.
Autoria do Deputado Francisco Caminha

Ementa:

"Institui, no calendário oficial do estado do Ceará, o dia do bombeiro militar."

Parecer:

Conforme parecer n.º 328/2008 da Procuradoria da Casa, na qual foi submetida para análise e emissão de parecer, o referido projeto de lei. Verificou-se que o mesmo, apresenta todas as condições legais para sua aprovação.

Desta forma, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, acompanhando entendimento da Procuradoria desta Casa.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2008.


Deputado Estadual Lula Moraes
RELATOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 15 de julho de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 15 de julho de 2008

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 150/2008

Institui, no calendário oficial do Estado do Ceará, o Dia do Bombeiro Militar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

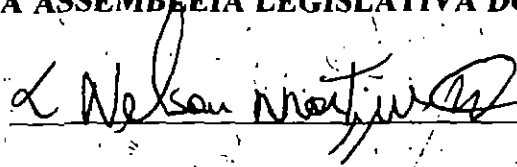
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Estado do Ceará, o dia 2 do mês de julho como o Dia do Bombeiro Militar.-

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2008.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 30 / 07 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.193, de 30.07.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TREZE

Institui, no calendário oficial do Estado do Ceará, o Dia do Bombeiro Militar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Estado do Ceará, o dia 2 do mês de julho como o Dia do Bombeiro Militar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2008.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 03 DE 15/4/12

Juanac'au

LEI Nº 4193 DE 30/4/12
PUBLICADA EM 08/08/08

Juanac'au

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 23/10/08

Juanac'au